DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Município de Ocauçu
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinetej@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga "

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DIANTE DO ALERTA METEOROLÓGICO

Município de Ocauçu, Estado de São Paulo

Data: 11 de setembro de 2026
Horário de início: 8h30
Horário de encerramento: 11h00
Local: Prefeitura Municipal de Ocauçu

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 8h30, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, realizou-se Reunião Extraordinária de Planejamento e Coordenação das Medidas de Proteção e Defesa Civil, convocada em razão dos alertas meteorológicos emitidos pelos órgãos oficiais competentes para a região, com previsão de condições atmosféricas severas e possibilidade de chuvas intensas, rajadas de vento, descargas elétricas, queda de granizo e demais ocorrências capazes de produzir danos humanos, materiais, ambientais e interrupção de serviços públicos essenciais.

A reunião teve por finalidade estabelecer, de maneira preventiva e coordenada, as medidas administrativas, operacionais, assistenciais e de comunicação a serem adotadas antes, durante e após eventual ocorrência meteorológica severa, bem como individualizar responsabilidades entre os órgãos municipais e definir mecanismos de integração com a Defesa Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e os demais órgãos competentes.

I. DOS PARTICIPANTES

João Benedito Costa e Silva, Prefeito Municipal;
Andressa de Souza Castilho, Chefe de Gabinete;
Gabriel Vicençoni Colombo, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
Ana Maria Marzola, Diretora Municipal de Educação;
Márcia Eduarda, Diretora Municipal de Operação e Expansão;
João Paulo Soares, Secretário Municipal de Água e Esgoto;
Raul Denis Mancip Perez, Gerente de Atenção em Saúde;
Maria Tereza Dionísia Pereira Colombo, Secretária Municipal do Bem Estar Social;
Fernanda Santana Campos Colombo, Secretária Municipal do Turismo;
Joelma Carvalho da Silva, Secretária Municipal do Meio Ambiente;
Israel Rezende de Lima, Diretor Municipal de Higiene e Saúde;
Fernando Henrique de Camargo, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Sueli Florêncio de Moares, Diretora Municipal de Transportes;
Welton Wendel Colombo, Secretário Municipal de Esportes;
Cézar Reginaldo Greco, servidor público municipal e responsável pela atuação da Defesa Civil Municipal, conforme informado na reunião;

Município de Ocauçu
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinetej@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga "

Bruno Moraes da Silva, Policial Militar;
Lucas de Souza Soldeira, Policial Militar.

A reunião foi presidida pelo Prefeito Municipal, João Benedito Costa e Silva, com o acompanhamento da Chefe de Gabinete, Andressa de Souza Castilho, e secretariada pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Gabriel Vicençoni Colombo, incumbido da lavratura da presente ata e da formalização jurídica das providências administrativas deliberadas.

II. DA PAUTA DA REUNIÃO

Aberta a reunião, o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos procedeu à leitura da pauta previamente estabelecida, submetendo aos presentes os seguintes assuntos:

1. apresentação e contextualização do alerta meteorológico incidente sobre o Município de Ocauçu e região;
2. definição das medidas preventivas a serem adotadas anteriormente ao período de maior risco meteorológico;
3. definição dos procedimentos de resposta durante eventual ocorrência de tempestade ou outro evento meteorológico severo;
4. definição das medidas de resposta, assistência, recuperação e restabelecimento dos serviços públicos após o evento;
5. individualização das atribuições das Secretarias, Diretorias e demais setores municipais envolvidos;
6. organização da atuação da Defesa Civil Municipal e sua articulação com os demais órgãos municipais, a Defesa Civil Estadual, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e demais instituições competentes;
7. definição dos locais potencialmente utilizáveis para acolhimento e abrigamento temporário da população, caso necessário;
8. estabelecimento das medidas destinadas à preservação dos serviços públicos essenciais, especialmente saúde, transporte, abastecimento de água, atendimento social e infraestrutura urbana;
9. definição da estratégia de comunicação oficial e orientação da população;
10. instituição de Gabinete Municipal de Crise durante o período de risco;
11. definição das providências administrativas e jurídicas necessárias à formalização e à execução das deliberações da reunião.

Após a leitura da pauta, o Prefeito Municipal franqueou a palavra aos participantes para apresentação de sugestões ou inclusão de matérias relacionadas à situação meteorológica e à proteção da população. Não havendo manifestação adicional naquele momento, a pauta foi considerada aprovada, passando-se à discussão e deliberação de seus itens.

Município de Ocauçu
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinetej@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga “

III. DAS DELIBERAÇÕES

1. MEDIDAS PREVENTIVAS

1.1. Comunicação e orientação à população

Ficou deliberado que a Defesa Civil Municipal, em conjunto com o Poder Público Municipal, intensificará imediatamente a orientação direta à população acerca do alerta meteorológico e das medidas de autoproteção, mediante utilização dos meios oficiais disponíveis.

Será realizada divulgação por carro de som, com orientações objetivas à população sobre os riscos meteorológicos e as medidas recomendadas antes, durante e após eventual tempestade.

Também deverão ser realizadas publicações nos canais e nas redes sociais oficiais do Município, reproduzindo os alertas emitidos pelos órgãos oficiais e as orientações de segurança correspondentes.

As informações divulgadas deverão ser claras, objetivas e atualizadas, sem alarmismo, mas em linguagem suficiente para que a população compreenda a gravidade potencial do evento e as providências de autoproteção recomendadas.

A população deverá ser orientada, durante o período de maior risco, a permanecer em local seguro, evitar deslocamentos desnecessários e manter portas e janelas adequadamente fechadas, sem prejuízo de eventual evacuação do imóvel ou deslocamento para abrigo quando houver determinação da Defesa Civil ou situação concreta de risco à segurança da edificação.

Considerando a previsão de agravamento das condições meteorológicas no decorrer da tarde e da noite, ficou ainda deliberado que o Município recomendará expressamente à população que, a partir das 16h do dia 11 de setembro de 2026, todas as pessoas estejam em suas residências ou em outro local seguro, evitando circulação, viagens e deslocamentos que não sejam efetivamente necessários, ressalvadas situações de emergência, necessidade de atendimento de saúde, deslocamentos relacionados a serviços essenciais ou outras circunstâncias justificadas.

A recomendação possui natureza preventiva e orientativa, destinada à redução da exposição da população aos riscos decorrentes do fenômeno meteorológico, não constituindo ordem geral de recolhimento nem restrição compulsória à liberdade de circulação.

Ficou igualmente deliberado que os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades privadas do Município serão orientados a avaliar a conveniência de encerrar ou antecipar suas atividades a partir das 16h, de modo a possibilitar que empresários, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários retornem às suas residências ou a locais seguros antes do período estimado de maior risco.

Município de Ocauçu
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinetej@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga "

Consignou-se expressamente que essa orientação ao setor privado possui caráter exclusivamente recomendatório e preventivo, não havendo, em razão desta deliberação, determinação administrativa de fechamento obrigatório do comércio, da indústria ou das demais atividades econômicas, cabendo aos respectivos responsáveis decidir sobre a adoção da recomendação, consideradas as características de cada atividade e a segurança de trabalhadores, consumidores e usuários.

1.2. Reunião extraordinária da Defesa Civil

Ficou determinada a realização de reunião extraordinária e urgente da Defesa Civil Municipal às 13h do mesmo dia 11 de setembro de 2026, destinada à operacionalização das medidas aqui deliberadas, à conferência das equipes e dos meios disponíveis e à definição dos procedimentos específicos de resposta.

1.3. Vistorias preventivas nos bairros Nova Colômbia e São Benedito

A Defesa Civil Municipal deverá realizar atuação preventiva nos bairros Nova Colômbia e São Benedito, inclusive com visita aos locais considerados mais sensíveis, orientação à população e identificação antecipada de pessoas, residências ou áreas que possam demandar atendimento prioritário.

1.4. Definição preventiva de locais para acolhimento e abrigamento

Foram identificados locais potencialmente utilizáveis para acolhimento temporário de pessoas eventualmente desalojadas ou cuja permanência em suas residências represente risco.

Ficou estabelecido que serão utilizados, prioritariamente, prédios públicos municipais que apresentem condições adequadas e segurança para acolhimento, especialmente unidades escolares municipais.

Na hipótese de insuficiência, impossibilidade de utilização ou necessidade de estrutura de apoio em localidade específica, poderão ser utilizados outros imóveis públicos e, mediante articulação e autorização dos respectivos responsáveis, salões paroquiais e igrejas, desde que previamente verificada a segurança da edificação.

Para o Bairro São Benedito, foi indicada como ponto de apoio a Igreja de São Benedito.

Para o Bairro Nova Colômbia, foram indicados como pontos de apoio o Salão Paroquial e a Igreja de Nossa Senhora Auxiliadora.

A utilização efetiva de qualquer local como abrigo dependerá da necessidade concreta, da segurança da edificação e da determinação da autoridade responsável pela coordenação da resposta.

1.5. Expediente dos órgãos públicos municipais

Considerando a necessidade de reduzir a circulação de pessoas durante o período previsto para intensificação das condições meteorológicas adversas, ficou deliberado que o

Município de Ocauçu
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinetej@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga "

expediente administrativo ordinário da Prefeitura Municipal, nesta sexta-feira, 11 de setembro de 2026, será encerrado às 16h, medida que também busca permitir que os servidores municipais retornem com antecedência às suas residências ou a locais seguros.

A medida não alcançará os serviços públicos essenciais, as equipes de plantão, a Defesa Civil, a Saúde, o Serviço de Água e Esgoto, os Transportes, as Obras e Serviços Urbanos, a Assistência Social e os demais servidores cuja permanência, disponibilidade ou convocação seja necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a resposta à situação de risco.

Os servidores municipais poderão ser convocados, conforme a necessidade e dentro das respectivas competências funcionais, para colaboração nas ações emergenciais, observada a Lei Municipal nº 2.014/2022 e o regime jurídico funcional aplicável a cada vínculo.

Eventual prestação de serviço além da jornada ordinária deverá ser registrada e tratada nos estritos termos da legislação funcional e trabalhista aplicável, das normas municipais pertinentes e das autorizações administrativas cabíveis, não se confundindo a colaboração nas ações de Defesa Civil com direito automático a gratificação ou remuneração especial.

1.6. Proteção de equipamentos públicos e preparação da frota

Os gestores municipais deverão orientar os servidores para que equipamentos elétricos e eletrônicos não essenciais sejam desligados da rede elétrica quando do encerramento das atividades e sempre que tecnicamente recomendável, visando à redução do risco de danos decorrentes de descargas atmosféricas, surtos ou oscilações de energia.

Equipamentos indispensáveis à manutenção de serviços essenciais somente poderão ser desligados mediante avaliação do setor responsável e adoção de medida alternativa que preserve a continuidade do serviço.

Ficou ainda determinado que os veículos municipais necessários à resposta emergencial deverão ser mantidos abastecidos, em condições de uso e posicionados em locais seguros, especialmente ambulâncias, veículos de transporte, máquinas, caminhões e demais equipamentos potencialmente necessários.

1.7. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá manter equipes, máquinas e equipamentos em condição de pronto emprego.

Ficou especificamente determinado que o caminhão-pipa deverá permanecer abastecido, com o tanque completo e em condições imediatas de utilização, caso necessário.

A Secretaria ficará igualmente responsável, dentro de suas competências e em articulação com a Defesa Civil e os setores técnicos, pela disponibilização de máquinas e equipes para desobstrução de vias, remoção de materiais, atendimento a quedas de árvores e demais ocorrências que exijam intervenção operacional do Município.

Município de Ocauçu
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinetej@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga "

1.8. Secretaria Municipal de Água e Esgoto

Ficou deliberada a adoção de medidas preventivas destinadas à proteção das bombas e dos painéis elétricos dos poços artesianos municipais.

A Secretaria Municipal de Água e Esgoto deverá avaliar tecnicamente a possibilidade de desligamento preventivo das bombas dos poços artesianos a partir das 17h, desde que a medida seja compatível com os níveis dos reservatórios e não comprometa indevidamente a segurança do abastecimento.

Caberá ao Secretário Municipal de Água e Esgoto definir tecnicamente o momento e a extensão do desligamento, considerando o comportamento do evento meteorológico, os níveis de reservação e a necessidade de continuidade do serviço essencial de abastecimento.

Após o evento, os equipamentos somente deverão ser religados depois de inspeção das condições dos painéis, instalações elétricas e demais componentes do sistema.

1.9. Secretaria Municipal do Bem Estar Social

A Secretaria Municipal do Bem Estar Social ficará responsável pela organização e coordenação do acolhimento e abrigamento das pessoas que necessitem deixar suas residências, incluindo cadastro, identificação das necessidades imediatas e organização dos locais de acolhimento.

O Conselho Tutelar deverá ser acionado, dentro de suas atribuições legais próprias, sempre que a situação envolver crianças ou adolescentes que necessitem de proteção específica.

A Secretaria deverá articular previamente os recursos necessários ao eventual funcionamento dos abrigos, inclusive materiais essenciais de acolhimento.

1.10. Diretoria Municipal de Educação e Diretoria Municipal de Transportes

A Diretoria Municipal de Educação deverá colocar à disposição, quando necessário e autorizado, os veículos vinculados ao transporte educacional que possam ser utilizados para deslocamento de pessoas destinadas aos pontos de acolhimento.

A operação dos veículos, a disponibilidade de motoristas, a definição de rotas e o controle da frota deverão ocorrer em articulação com a Diretoria Municipal de Transportes, preservando-se as competências próprias de cada setor e priorizando-se a segurança dos usuários e servidores.

A Educação deverá, ainda, manter os responsáveis pelas unidades escolares em condições de contato, tendo em vista a possibilidade de utilização de escolas municipais como pontos de acolhimento, desde que previamente consideradas seguras.

1.11. Diretoria Municipal de Higiene e Saúde e Atenção em Saúde

A Diretoria Municipal de Higiene e Saúde deverá promover, por intermédio dos Agentes Comunitários de Saúde, orientação preventiva aos idosos, às pessoas acamadas, às

Município de Ocauçu
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinetej@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga "

pessoas com deficiência, aos pacientes com enfermidades e às demais pessoas em condições de vulnerabilidade conhecidas pelas equipes de saúde.

Deverá ser dada especial atenção às pessoas que eventualmente dependam de equipamentos elétricos, medicamentos de uso contínuo ou atendimento regular de saúde.

Ficou também deliberado o aumento da disponibilidade de motoristas vinculados às ambulâncias, de três para cinco profissionais, buscando assegurar um motorista disponível para cada ambulância municipal em condição de operação durante o período de maior risco.

1.12. Vistoria técnica no reservatório de contenção de águas pluviais

A Diretoria Municipal de Operação e Expansão, a Defesa Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Água e Esgoto realizarão visita técnica ao reservatório de contenção de águas pluviais, denominado localmente piscinão, com a finalidade de verificar suas condições atuais, o nível existente, a capacidade de recebimento e eventual necessidade de providências preventivas.

A avaliação deverá considerar, especialmente, o risco decorrente da concentração de elevado volume de precipitação em curto período.

1.13. Coordenação operacional das ações de Defesa Civil

Ficou deliberado pelo Prefeito Municipal que o Secretário Welton Wendel Colombo atuará diretamente na articulação e coordenação operacional das providências determinadas para o período de risco meteorológico e eventual emergência, mantendo comunicação permanente com o Prefeito Municipal, o responsável local pela Defesa Civil, os membros da COMPDEC e os demais setores municipais envolvidos.

Essa atribuição operacional específica deverá ser exercida sem prejuízo da estrutura, das competências e das designações formais estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.014/2022 e pelos atos administrativos vigentes relativos à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

1.14. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ficará responsável pela formalização jurídica das providências deliberadas, inclusive pela elaboração, com urgência, dos atos normativos e administrativos necessários à implantação das medidas, ao funcionamento do Gabinete de Crise, à disciplina do expediente e às demais providências juridicamente necessárias.

Caberá, ainda, à Secretaria prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais setores durante o período de resposta, especialmente quanto à adoção de medidas administrativas extraordinárias, contratações, utilização de bens, continuidade dos serviços públicos e demais questões decorrentes do evento.

Município de Ocauçu
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinetej@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga "

1.15. Instituição do Gabinete Municipal de Crise

Ficou aprovada a instituição imediata de Gabinete Municipal de Crise, que permanecerá em funcionamento enquanto persistir a situação de risco e durante o período necessário à avaliação dos efeitos da tempestade e ao restabelecimento dos serviços públicos.

O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal e contará com a participação da Defesa Civil Municipal, das Secretarias e Diretorias municipais envolvidas e dos demais agentes públicos convocados.

O Gabinete deverá atuar em permanente articulação com a Defesa Civil Estadual, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e os demais órgãos públicos ou concessionárias de serviços essenciais cuja participação se revele necessária.

Sua finalidade será centralizar informações, coordenar decisões, definir prioridades, acompanhar as ocorrências e evitar ordens administrativas ou operacionais conflitantes.

2. MEDIDAS DURANTE A OCORRÊNCIA METEOROLÓGICA

2.1. Funcionamento permanente do Gabinete de Crise

Durante eventual ocorrência da tempestade, o Gabinete Municipal de Crise permanecerá em regime de acompanhamento, devendo receber as informações provenientes dos diversos setores, avaliar as ocorrências e determinar as providências necessárias.

2.2. Atendimento de emergências e socorro

Havendo vítimas, pessoas em situação de risco, danos estruturais, quedas de árvores, alagamentos, interrupções relevantes de serviços ou qualquer outra situação emergencial, deverão ser imediatamente acionados os serviços competentes.

Foram indicados, na reunião, os seguintes canais de contato:

Defesa Civil: 199.
Corpo de Bombeiros: 193.
Polícia Militar e Defesa Civil Municipal: (14) 3475-7104.
WhatsApp para comunicação de ocorrências: (14) 99148-6687.

Os canais deverão permanecer disponíveis e ser amplamente divulgados à população, após conferência de sua operacionalidade.

2.3. Prioridades de atendimento

As ações deverão priorizar a proteção da vida e da integridade física das pessoas, seguida da manutenção dos serviços essenciais e da proteção da infraestrutura pública e privada.

As equipes municipais não deverão ingressar em áreas que apresentem risco elétrico, estrutural, de enxurrada, queda de árvores ou outros perigos sem avaliação mínima de segurança.

Município de Ocauçu
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinetej@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga “

Ocorrências que envolvam risco elevado ou demandem competência especializada deverão ser imediatamente comunicadas ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar, à concessionária responsável ou a outro órgão competente.

3. MEDIDAS POSTERIORES À TEMPESTADE

Cessado o período de maior risco, ou tão logo as condições de segurança permitam, serão adotadas medidas de avaliação, assistência, recuperação e restabelecimento da normalidade.

3.1. Vistoria e levantamento inicial dos danos

A Defesa Civil Municipal, com o apoio da Diretoria Municipal de Operação e Expansão, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Água e Esgoto e dos demais setores técnicos necessários, realizará vistorias nas áreas atingidas, com levantamento das principais ocorrências, danos e riscos remanescentes.

Deverão ser verificadas, especialmente, vias públicas, árvores, postes, redes de energia, equipamentos públicos, imóveis atingidos, sistemas de drenagem, pontos de alagamento, estruturas urbanas e demais áreas que possam colocar pessoas em risco.

3.2. Busca e atendimento de eventuais vítimas

Será realizado rastreamento das áreas atingidas sempre que houver notícia de pessoas desaparecidas, isoladas ou impossibilitadas de solicitar auxílio.

A Defesa Civil e os demais setores deverão prestar todo o apoio possível, acionando o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar, a Saúde ou outras equipes especializadas sempre que necessário.

3.3. Limpeza e desobstrução

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá coordenar as ações de limpeza, remoção de materiais, desobstrução e manutenção emergencial das vias públicas, observadas as avaliações de segurança realizadas pelos setores técnicos.

3.4. Restabelecimento do abastecimento de água

A Secretaria Municipal de Água e Esgoto deverá verificar os painéis elétricos, bombas, poços, redes, reservatórios e demais componentes do sistema.

Os equipamentos desligados preventivamente somente deverão ser religados após avaliação das condições de segurança.

Constatada a normalidade, deverá ser promovido o restabelecimento integral do abastecimento de água no menor prazo tecnicamente possível.

3.5. Interdição de áreas e imóveis

Quando identificada situação de risco, deverão ser adotadas as providências necessárias para isolamento ou interdição preventiva de vias, equipamentos, estruturas ou imóveis,

Município de Ocauçu
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinetej@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga "

observada a avaliação dos setores técnicos competentes e, conforme a natureza da ocorrência, a atuação da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros e dos demais órgãos especializados.

3.6. Restabelecimento dos serviços públicos

Cada Secretaria e Diretoria deverá realizar levantamento das condições de funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente ao Gabinete de Crise eventuais interrupções, danos, necessidades de reparo ou impossibilidade de retomada.

A retomada das atividades deverá observar a segurança dos usuários e servidores e as condições efetivamente constatadas após a passagem do evento.

3.7. Reunião de avaliação posterior ao evento

Após a passagem do fenômeno meteorológico, será realizada nova reunião extraordinária com os Secretários, Diretores, a Defesa Civil e os demais integrantes do Gabinete de Crise, destinada à avaliação dos danos, ao levantamento das providências executadas, à identificação de medidas ainda necessárias e ao planejamento do restabelecimento integral da normalidade.

IV. DAS RESPONSABILIDADES E DO DEVER DE COMUNICAÇÃO

Ficou consignado que cada Secretário, Diretor e responsável de setor deverá permanecer acessível durante o período de acompanhamento da situação meteorológica e comunicar imediatamente ao Gabinete de Crise qualquer ocorrência relevante relacionada à sua área de atuação.

As providências deverão ser executadas de forma integrada, evitando duplicidade de ações e determinações conflitantes.

Sempre que determinada providência envolver matéria de competência técnica específica, deverá ser previamente ou concomitantemente submetida ao setor municipal competente, ressalvadas situações de risco iminente à vida que exijam atuação emergencial imediata.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Concluídas as deliberações, o Prefeito Municipal novamente franqueou a palavra aos presentes para eventuais observações, complementações ou ressalvas.

Não havendo novas manifestações, o Prefeito Municipal reiterou aos participantes a necessidade de cumprimento das responsabilidades e providências definidas nesta reunião, especialmente diante da possibilidade de alteração rápida das condições meteorológicas.

Determinou, ainda:

I. a imediata adoção das providências administrativas e operacionais deliberadas;
II. a realização da reunião extraordinária da Defesa Civil às 13h desta mesma data;
III. a formalização dos atos administrativos e jurídicos necessários;

Município de Ocauçu
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinetej@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga “

IV. a ampla comunicação das orientações preventivas à população, inclusive da recomendação para que, a partir das 16h, todas as pessoas estejam em suas residências ou em locais seguros e evitem deslocamentos desnecessários;

V. a comunicação aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades privadas acerca da recomendação, de caráter não obrigatório, para que avaliem a antecipação ou o encerramento de suas atividades a partir das 16h, como medida preventiva destinada à segurança de trabalhadores, consumidores e demais pessoas;

VI. a manutenção do Gabinete Municipal de Crise enquanto persistir a necessidade;

VII. a publicação da presente ata no Diário Oficial do Município, para fins de transparência, publicidade e registro das providências preventivas adotadas;

VIII. a coleta das assinaturas dos participantes, para ciência e registro das deliberações.

Nada mais havendo a tratar, às 11h00, o Prefeito Municipal declarou encerrada a reunião.

Para constar, eu, Gabriel Vicençoni Colombo, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que, depois de lida e considerada conforme, será assinada pelo Prefeito Municipal e pelos demais participantes.

Ocauçu/SP, 11 de setembro de 2026.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

ANDRESSA DE SOUZA CASTILHO
Chefe de Gabinete

GABRIEL VICENÇONI COLOMBO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANA MARIA MARZOLA
Diretora Municipal de Educação

MÁRCIA EDUARDA
Diretora Municipal de Operação e Expansão

JOÃO PAULO SOARES
Secretário Municipal de Água e Esgoto

RAUL DENIS MANCIP PEREZ
Gerente de Atenção em Saúde

MARIA TEREZA DIONÍSIA PEREIRA COLOMBO
Secretária Municipal do Bem Estar Social

Município de Ocauçu
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinetej@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga "

FERNANDA SANTANA CAMPOS COLOMBO
Secretária Municipal do Turismo

JOELMA CARVALHO DA SILVA
Secretária Municipal do Meio Ambiente

ISRAEL REZENDE DE LIMA
Diretor Municipal de Higiene e Saúde

FERNANDO HENRIQUE DE CAMARGO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

SUELI FLORÊNCIO DE MOARES
Diretora Municipal de Transportes

WELTON WENDEL COLOMBO
Secretário Municipal de Esportes

CÉZAR REGINALDO GRECO
Servidor público municipal e responsável pela atuação da Defesa Civil Municipal, conforme informado na reunião

BRUNO MORAES DA SILVA
Policial Militar

LUCAS DE SOUZA SOLDEIRA
Policial Militar

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

= DECRETO N.º 3.683/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.026 =

(DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E OPERACIONAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM RAZÃO DE RISCO METEOROLÓGICO SEVERO NO MUNICÍPIO DE OCAUÇU, ATIVA O GABINETE MUNICIPAL DE CRISE, DISCIPLINA A ATUAÇÃO INTEGRADA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente para organizar os serviços municipais, prover o interesse local e adotar medidas administrativas voltadas ao bem-estar da população;

CONSIDERANDO, a competência do Município para legislar e prover sobre assuntos de interesse local, organizar e executar seus serviços públicos, sinalizar e disciplinar a utilização das vias municipais, prover a limpeza dos logradouros públicos, promover a defesa permanente contra calamidades públicas e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, dispondo sobre ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, bem como sobre a atuação articulada dos entes federativos e a competência municipal para executar a política de proteção e defesa civil em âmbito local;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 12.608, de 2012, estabelece que a incerteza quanto ao risco de desastre não constitui óbice para a adoção de medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.014, de 19 de dezembro de 2022, que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Ocauçu, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade;

CONSIDERANDO, os alertas e orientações meteorológicas oficiais recebidos em 11 de setembro de 2026, relativos à possibilidade de tempestades severas na região de Marília, incluindo o Município de Ocauçu, com risco de chuvas intensas, rajadas fortes de vento, descargas elétricas, queda de granizo, queda de árvores e galhos, interrupção de energia elétrica, alagamentos e danos a edificações e à infraestrutura;

CONSIDERANDO, as deliberações da reunião extraordinária realizada em 11 de setembro de 2026, das 8h30 às 11h00, na Prefeitura Municipal de Ocauçu, presidida pelo Prefeito Municipal, com participação de representantes da Administração Municipal, da Defesa Civil Municipal e da Polícia Militar;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação integrada, preventiva e proporcional dos órgãos municipais, com preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais, proteção da vida, atenção a pessoas vulneráveis, adequada comunicação oficial à população e registro das providências adotadas;

CONSIDERANDO, por fim, que a ativação preventiva do sistema municipal de proteção e defesa civil e do Gabinete Municipal de Crise não se confunde, neste momento, com declaração formal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, as quais dependem de pressupostos técnicos, jurídicos e administrativos próprios;

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

DECRETA:

Art. 1.º - Fica reconhecida, para fins exclusivamente preventivos, administrativos e operacionais, a existência de situação de risco meteorológico relevante no Município de Ocauçu, em razão dos alertas oficiais relativos à possibilidade de ocorrência de tempestades severas na região, ficando ativado estado de atenção preventiva no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto destinam-se à prevenção, preparação, resposta, continuidade dos serviços públicos essenciais, proteção da população e registro das providências adotadas, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança das equipes e preservação do interesse público.

Art. 2.º - Este Decreto não declara situação de emergência nem estado de calamidade pública, para quaisquer efeitos jurídicos próprios da legislação de proteção e defesa civil.

§ 1.º - A eventual declaração formal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dependerá de decisão específica do Prefeito Municipal, devidamente motivada e instruída com elementos técnicos e administrativos próprios, especialmente quanto à efetiva ocorrência de desastre, danos relevantes, comprometimento da normalidade administrativa ou preenchimento dos pressupostos legais aplicáveis.

§ 2.º- Enquanto não houver decisão específica em sentido diverso, as expressões utilizadas neste Decreto deverão ser compreendidas como medidas de ativação preventiva, organização administrativa e resposta operacional extraordinária, sem produção automática dos efeitos jurídicos próprios da declaração formal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 3.º- Fica ativado o Gabinete Municipal de Crise para acompanhamento do período de risco meteorológico severo, coordenação das medidas preventivas e operacionais, integração dos órgãos municipais, definição de prioridades e registro das decisões adotadas.

§ 1.º - O Gabinete Municipal de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal ou por quem legalmente o substituir.

§ 2.º - A Chefe de Gabinete prestará apoio direto à Presidência do Gabinete Municipal de Crise, sem prejuízo das atribuições próprias dos demais órgãos e autoridades municipais.

§ 3.º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos prestará assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal e ao Gabinete Municipal de Crise, especialmente quanto à legalidade dos atos, registro das decisões, medidas administrativas extraordinárias, contratações eventualmente necessárias e eventual instrução posterior de processo de reconhecimento de situação anormal, se os fatos efetivamente o justificarem.

Art. 4.º - Integram o Gabinete Municipal de Crise, conforme necessidade e pertinência das providências a serem adotadas:

I - o Prefeito Municipal;

II - a Chefia de Gabinete;

III - a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

V - a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VI - a Secretaria Municipal de Água e Esgoto;

VII - os órgãos municipais de Saúde e Higiene;

VIII - a Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

IX - a Diretoria Municipal de Educação;

X - a Diretoria Municipal de Transportes;

XI - a Diretoria Municipal de Operação e Expansão;

XII - a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XIII - a Secretaria Municipal de Esportes;

XIV - a Secretaria Municipal do Turismo;

XV - demais Secretarias, Diretorias, unidades administrativas, servidores ou agentes públicos convocados pelo Prefeito Municipal, pela COMPDEC ou pelo Gabinete Municipal de Crise, conforme a necessidade do serviço.

§ 1.º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, comunicações ou ações integradas, conforme a natureza da ocorrência, representantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil Estadual, de concessionárias de serviços públicos, do Conselho Tutelar, de entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais órgãos ou instituições cuja cooperação seja necessária ou conveniente.

§ 2.º - A participação de órgãos estaduais, federais, concessionárias, entidades privadas ou Conselho Tutelar ocorrerá em regime de cooperação e articulação institucional, sem alteração de subordinação administrativa, competência legal ou regime jurídico próprio.

Art. 5.º - A atuação técnica de proteção e defesa civil observará a Lei Municipal nº 2.014, de 19 de dezembro de 2022, preservadas a subordinação da COMPDEC ao Prefeito Municipal, as competências do Coordenador da COMPDEC, do Conselho Municipal, do Setor Técnico e do Setor Operacional, bem como os atos administrativos vigentes de designação e composição.

§ 1.º - Compete à COMPDEC acompanhar alertas oficiais, orientar a população, receber ocorrências, coordenar tecnicamente as atividades de proteção e defesa civil nos limites da legislação vigente, articular-se com a Defesa Civil Estadual, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, monitorar áreas vulneráveis, realizar vistorias preventivas e posteriores e subsidiar tecnicamente as decisões do Gabinete Municipal de Crise.

§ 2.º - Fica designado o Secretário Municipal de Esportes, Welton Wendel Colombo, para atuar na articulação e coordenação operacional específica das providências determinadas neste Decreto, sob a autoridade do Prefeito Municipal e em articulação com a COMPDEC, sem prejuízo das competências legais do Coordenador da COMPDEC e dos demais órgãos municipais.

§ 3.º - Na hipótese de divergência entre atribuições operacionais circunstanciais e atos formais de composição ou designação da COMPDEC, prevalecerão a Lei Municipal nº 2.014, de 2022, os atos administrativos vigentes e as decisões do Prefeito Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos orientar a compatibilização necessária.

Art. 6.º - As minúcias operacionais, inclusive escalas, horários de equipes, motoristas, veículos, máquinas, locais de apoio, rotas, pontos de atendimento, telefones, responsáveis de plantão e demais providências de execução variável, constarão preferencialmente de Plano Operacional, Anexo Único, ata, ordem de serviço, comunicado interno ou outro instrumento administrativo complementar.

§ 1.º - O Plano Operacional ou instrumento equivalente poderá ser atualizado pelo Gabinete Municipal de Crise, pela COMPDEC ou pela autoridade administrativa competente, mediante registro formal da alteração, preservadas a motivação, a rastreabilidade das decisões e a possibilidade de controle posterior.

§ 2.º - A atualização de providências meramente operacionais não exigirá alteração formal deste Decreto, desde que respeitados seus limites, diretrizes e fundamentos.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Art. 7.º - Durante o período de risco meteorológico severo, os órgãos municipais deverão intensificar a comunicação oficial à população, utilizando, conforme necessidade e disponibilidade, carro de som, redes sociais, site institucional, comunicados oficiais e outros meios adequados.

§ 1.º - As comunicações deverão basear-se em informações oficiais do INMET, da Defesa Civil Estadual, da Defesa Civil Municipal ou de outros órgãos competentes, evitando alarmismo, informações não verificadas ou orientações incompatíveis com os protocolos oficiais.

§ 2.º - Os canais telefônicos e eletrônicos locais a serem divulgados à população deverão ser previamente conferidos quanto à operacionalidade, titularidade, disponibilidade e capacidade de atendimento, sem prejuízo dos telefones públicos de emergência nacionalmente conhecidos.

Art. 8.º - Fica recomendado à população que, a partir das 16h00 do dia 11 de setembro de 2026 e enquanto persistirem as condições de maior risco, permaneça em sua residência ou em outro local seguro, evite deslocamentos desnecessários, viagens e circulação durante o período crítico e acompanhe exclusivamente informações oficiais.

§ 1.º - A recomendação de que trata o caput possui natureza preventiva, orientativa e não compulsória, não constituindo toque de recolher, proibição de circulação, restrição geral de liberdade de locomoção ou medida equivalente.

§ 2.º - A população deverá evitar áreas abertas, vias alagadas, enxurradas, árvores, postes, estruturas metálicas, edificações instáveis, placas, coberturas frágeis e outros locais sujeitos a descargas elétricas, queda de objetos, desabamento, alagamento ou risco estrutural.

Art. 9.º - Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, entidades privadas e demais atividades econômicas ou institucionais que avaliem, sob sua própria responsabilidade e de acordo com suas condições específicas, a conveniência de antecipar ou encerrar suas atividades presenciais a partir das 16h00 do dia 11 de setembro de 2026, especialmente quando houver risco aos trabalhadores, usuários, clientes, fornecedores ou terceiros.

§ 1.º - A recomendação prevista no caput possui finalidade exclusivamente preventiva e não constitui obrigação de fechamento, suspensão compulsória de atividade econômica, imposição administrativa sancionatória ou autorização para aplicação de penalidade municipal pelo simples funcionamento do estabelecimento.

§ 2.º - A decisão sobre antecipação, encerramento, manutenção ou adaptação das atividades privadas caberá aos responsáveis por cada estabelecimento, observadas as normas aplicáveis à segurança de pessoas, trabalho, consumo, defesa civil e demais regras específicas incidentes sobre a atividade.

Art. 10.º - Fica encerrado, em caráter excepcional, às 16h00 do dia 11 de setembro de 2026, o expediente administrativo ordinário dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal direta, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais e das equipes necessárias à prevenção, resposta e manutenção da ordem administrativa.

§ 1.º - Não se aplica o encerramento previsto no caput à Defesa Civil, Saúde, Higiene, Água e Esgoto, Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Assistência Social, Gabinete Municipal de Crise, equipes de plantão e demais serviços públicos considerados essenciais, estratégicos ou necessários à proteção da população e à continuidade administrativa.

§ 2.º - Os titulares dos órgãos municipais poderão manter, convocar ou organizar equipes de plantão, inclusive servidores, motoristas, operadores, técnicos e demais agentes necessários, observadas as atribuições de seus cargos, a segurança das equipes, a necessidade do serviço e o regime jurídico aplicável.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

§ 3.º - A convocação ou permanência de servidores para atuação preventiva ou de resposta não cria, por si só, gratificação, adicional, vantagem financeira ou remuneração especial, devendo eventual jornada extraordinária, quando cabível, ser apurada e processada conforme o regime funcional ou trabalhista aplicável.

§ 4.º - A colaboração de servidores públicos municipais nas ações emergenciais ou preventivas observará a Lei Municipal nº 2.014, de 2022, especialmente quanto à inexistência de remuneração especial automática e ao registro da prestação de serviço relevante, quando aplicável.

Art. 11.º - Ficam os órgãos municipais autorizados, nos limites da necessidade, disponibilidade e segurança, a mobilizar servidores, veículos, máquinas, equipamentos, instalações, materiais e meios municipais necessários à prevenção, resposta, acolhimento, transporte, restabelecimento de serviços públicos e proteção da população.

Parágrafo único. A mobilização de recursos deverá ser registrada pelo órgão responsável, com indicação mínima da finalidade, responsável, horário, local de atuação, recurso utilizado e resultado da providência, sempre que materialmente possível.

Art. 12.º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em articulação com a COMPDEC e o Gabinete Municipal de Crise, manter prontidão de máquinas, equipamentos e pessoal necessário, providenciar, quando tecnicamente possível e seguro, remoção de árvores, galhos e materiais, desobstrução de vias, limpeza emergencial, apoio à recuperação da infraestrutura e outras providências correlatas.

Parágrafo único. As equipes não deverão ingressar em locais com risco elétrico, estrutural, de enxurrada, queda de objetos, contaminação ou qualquer outro risco grave sem avaliação técnica mínima e sem o acionamento dos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 13.º - Compete à Secretaria Municipal de Água e Esgoto avaliar preventivamente bombas, painéis, poços, reservatórios e demais equipamentos essenciais ao abastecimento público, adotando providências técnicas de proteção, preservação e continuidade do serviço.

§ 1.º - Fica autorizado o desligamento preventivo de bombas ou equipamentos quando tecnicamente recomendável, compatível com os níveis de reservação, necessário à proteção dos equipamentos e sem comprometimento indevido do abastecimento essencial, mediante decisão motivada do responsável técnico ou da autoridade administrativa competente.

§ 2.º - Após a passagem do evento, eventual religamento de bombas, painéis ou equipamentos deverá ser precedido de inspeção técnica mínima quanto às condições de segurança e funcionamento.

Art. 14.º - Compete aos órgãos municipais de Saúde e Higiene, conforme suas atribuições, organizar reforço de equipes, disponibilidade de ambulâncias e motoristas, atendimento de urgência, visitas ou contatos preventivos com idosos, pessoas acamadas, pessoas com deficiência, pacientes vulneráveis e pessoas dependentes de equipamentos elétricos, medicamentos contínuos ou cuidados regulares, sem prejuízo do acionamento da rede de urgência e emergência quando necessário.

Art. 15.º - Compete à Secretaria Municipal do Bem Estar Social coordenar, em articulação com a COMPDEC e demais órgãos municipais, medidas de acolhimento, abrigamento, cadastro de desalojados ou desabrigados, identificação de necessidades, fornecimento de água, alimentação, itens de higiene e proteção social de pessoas vulneráveis.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá ser acionado nas hipóteses de sua competência envolvendo crianças e adolescentes, em regime de articulação institucional, sem subordinação hierárquica à Secretaria Municipal do Bem Estar Social ou ao Gabinete Municipal de Crise.

Art. 16.º - O abrigamento emergencial ou preventivo, se necessário, observará a seguinte ordem preferencial:

I - prédios públicos municipais adequados e seguros;

II - unidades escolares municipais consideradas aptas e seguras;

III - outros prédios públicos compatíveis com a finalidade;

IV - imóveis privados disponibilizados voluntariamente, inclusive instalações religiosas ou comunitárias, desde que haja autorização do responsável e condições mínimas de segurança.

§ 1.º - Poderão ser avaliados como pontos de apoio, conforme necessidade, segurança da edificação, autorização do responsável e decisão da coordenação competente, a Igreja de São Benedito, no Bairro São Benedito, e, no Bairro Nova Colômbia, o Salão Paroquial e a Igreja de Nossa Senhora Auxiliadora.

§ 2.º - A eventual utilização de imóvel privado, comunitário ou religioso terá caráter excepcional, temporário, voluntário e de colaboração de interesse público, limitada à finalidade de proteção da população, sem transferência automática de recursos, assunção de obrigação permanente ou criação de vínculo administrativo indevido.

Art. 17.º - Compete à Diretoria Municipal de Educação, em articulação com a Diretoria Municipal de Transportes, a COMPDEC e a Secretaria Municipal do Bem Estar Social, avaliar a disponibilização de unidades escolares aptas e seguras, comunicar gestores escolares, apoiar a instalação de abrigos e, quando necessário e possível, disponibilizar veículos vinculados à Educação para apoio às ações preventivas e de resposta.

§ 1.º - Compete à Diretoria Municipal de Transportes organizar, controlar e operar a frota municipal, motoristas, rotas, deslocamento de pessoas, apoio às equipes e transporte aos locais de acolhimento, conforme prioridade definida pelo Gabinete Municipal de Crise e observada a segurança dos usuários e servidores.

§ 2.º - A gestão operacional da frota permanecerá sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Transportes, sem prejuízo da coordenação integrada pelo Gabinete Municipal de Crise.

Art. 18.º - Compete à Diretoria Municipal de Operação e Expansão prestar suporte técnico de engenharia, inclusive vistorias, avaliações estruturais e de infraestrutura, identificação de riscos, relatórios, apoio à interdição preventiva ou posterior e participação, juntamente com a COMPDEC e a Secretaria Municipal de Água e Esgoto, em vistoria preventiva do piscinão de águas pluviais, se tecnicamente necessária.

Art. 19.º - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente atuar em questões relativas a árvores, galhos, vegetação, riscos ambientais, danos ambientais, apoio à Defesa Civil e orientação técnica quanto a intervenções emergenciais, observada a segurança das equipes e a legislação ambiental aplicável.

Art. 20.º - Durante eventual tempestade ou ocorrência severa, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - proteção da vida e da integridade física como prioridade absoluta;

II - funcionamento permanente ou em regime de prontidão do Gabinete Municipal de Crise enquanto persistirem as condições críticas;

III - acionamento imediato dos serviços de emergência, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil Estadual, concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes, conforme a natureza da ocorrência;

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

IV - socorro a vítimas, evacuação preventiva, interdição de áreas inseguras e atendimento prioritário a pessoas vulneráveis, quando tecnicamente necessário;

V - proibição de ingresso imprudente de equipes municipais em locais com risco elétrico, estrutural, alagamento, enxurrada, queda de árvores, queda de objetos ou outros riscos graves;

VI - registro das ocorrências, decisões e providências adotadas, sempre que possível em tempo real ou imediatamente após a normalização mínima das condições de segurança.

Art. 21.º - Após a passagem do evento meteorológico, os órgãos municipais competentes deverão, conforme necessidade e atribuições próprias, realizar vistorias das áreas atingidas, busca de pessoas isoladas ou vítimas, levantamento inicial de danos, limpeza urbana, remoção de materiais, desobstrução de vias, inspeção de equipamentos públicos, avaliação de árvores, pontes, estradas, drenagem, sistemas de água e esgoto e demais providências necessárias ao restabelecimento seguro dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Gabinete Municipal de Crise deverá promover reunião pós-evento ou procedimento equivalente para consolidação das informações, avaliação das providências adotadas, identificação de danos, definição de medidas complementares e elaboração de relatório circunstanciado.

Art. 22.º - Cada Secretaria, Diretoria, Coordenadoria ou unidade administrativa envolvida deverá registrar as providências executadas, inclusive fotografias, relatórios, ordens de serviço, despesas, chamados, atendimentos, deslocamentos, ocorrências, danos verificados, servidores mobilizados e recursos utilizados.

§ 1.º - Os registros deverão ser encaminhados ao Gabinete Municipal de Crise ou ao órgão por ele designado, para consolidação administrativa.

§ 2.º - A documentação produzida poderá subsidiar avaliação de danos, prestação de contas, controle interno, controle externo, informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, articulação com a Defesa Civil Estadual, eventual reconhecimento formal de situação de emergência, pedidos de auxílio estadual ou federal e demais providências legalmente cabíveis.

Art. 23.º - As necessidades de contratação, aquisição, locação, prestação de serviços ou outras despesas decorrentes das medidas de prevenção, resposta ou recuperação deverão ser processadas conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as normas municipais aplicáveis.

§ 1.º - Este Decreto não autoriza, por si só, contratação direta, contratação sem licitação, abertura de crédito, assunção de despesa sem cobertura orçamentária, dispensa automática de procedimento ou afastamento das exigências legais de planejamento, motivação, controle e publicidade.

§ 2.º - Eventual contratação emergencial somente poderá ocorrer se concretamente caracterizada a hipótese legal aplicável, mediante processo administrativo próprio, definição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativos, estimativa ou justificativa de preço, indicação do fornecedor, demonstração da limitação ao estritamente necessário, controle, publicidade e observância das demais exigências legais.

Art. 24.º - O Gabinete Municipal de Crise permanecerá ativado enquanto persistirem as condições de risco meteorológico, a necessidade de resposta ou as providências imediatas de recuperação e documentação, podendo ser desativado por ato ou determinação expressa do Prefeito Municipal, mediante registro administrativo.

Parágrafo único. A desativação do Gabinete Municipal de Crise não prejudicará a continuidade das providências posteriores necessárias à recuperação, instrução documental, prestação de contas, apuração de danos ou encaminhamento de informações aos órgãos competentes.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Art. 25.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos imediatos para fins de organização interna, prevenção, resposta e proteção da população, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal –

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –